



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2402

18, DE Outubro

DE OUTUBRO DE 2017.

“REGULAMENTA O DISPOSTO NO §5º DO ARTIGO 128 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LIMPEZA TERRENOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito da Estância Turística do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município, deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, na forma do Artigo 128 da Lei Municipal Complementar n.º 128, de nove de dezembro de 2001.

Art. 2º. Quando o proprietário de terrenos não cumprir as determinações legais, a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar providências devidas para limpeza do terreno, dentro do prazo de cinco dias.

Art. 3º. No caso de não serem tomadas às providências devidas no prazo dado pela fiscalização, o proprietário ou possuidor a qualquer título será multado no importe correspondente a 13 (treze) UPF's, sendo que a limpeza do terreno será feita pela prefeitura, conforme parágrafo 5º do Artigo 128 da Lei Municipal Complementar n.º 128, de nove de dezembro de 2001, correndo as despesas por conta do proprietário, de acordo com o disposto a seguir.

Art. 4º. Para fins de definição desta lei os terrenos ficam classificados da seguinte forma para fins de limpeza:

- Tipo I - Plano não acidentado;
- Tipo II – Não plano e acidentado;
- Tipo III – Rochoso;

Art. 5º. Para fins de definição nesta lei a limpeza poderá ser efetuada da seguinte forma:

- I – Roçada simples com remoção de entulho;
- II – Roçada em terreno com água estagnada e outros objetos e remoção de entulho;

Art. 4º. A limpeza dos terrenos a ser efetuada pelo Município será cobrada de acordo com o tipo de terreno e a forma utilizada para limpeza, levando ainda em consideração a remoção do entulho em questão.

Art. 5º. O valor da limpeza será realizado então de acordo com a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

seguinte tabela:

Roçada simples com remoção de entulho	
Tipo Terreno	Valor a ser cobrado
Tipo I	2% da UPF por metro quadrado
Tipo II	3% da UPF por metro quadrado
Tipo III	4% da UPF por metro quadrado

Roçada em terreno com água estagnada e outros objetos e remoção de entulho	
Tipo Terreno	Valor a ser cobrado
Tipo I	4% da UPF por metro quadrado
Tipo II	5% da UPF por metro quadrado
Tipo III	6% da UPF por metro quadrado

Art. 6º. No caso de terrenos murados sem acesso aberto o proprietário ou possuidor será notificado para fornecer o acesso para fins de limpeza, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis para que o Município tenha acesso ao terreno para efetuar a limpeza.

Art. 7º. Concluídos os serviços os contribuintes serão notificados a efetuar o pagamento da presente taxa no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei.

Art. 8º. Os serviços de limpeza dos terrenos baldios serão realizados por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, ou ainda, por empresas particulares, observadas neste caso as normas de licitação para referida contratação.

Art. 9º. É expressamente proibido o uso de fogo como expediente na limpeza dos terrenos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das implicações de ordem civil, criminal e ambiental que poderão advir da não observância do disposto neste artigo, fica o contribuinte sujeito ao pagamento de multa na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo cobrança será na mesma forma estabelecida para a presente taxa.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

18/10/2017 A 09/11/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2282

De: 18/10/2017 A 09/11/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013